



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento e deliberação referente ao **Pregão Eletrônico nº 313/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 791169**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para eventos oficiais como: Seminários, conferências, capacitações e oficinas promovidas pelos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Assistência Social**. Aos 21 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para deliberação e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação para o Item 01, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 18 de dezembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01– PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA**, no valor unitário de R\$10,76. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de dezembro de 2019 (documento SEI nº 5351367), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. No tocante a "Certidão Simplificada", a arrematante apresentou o documento com data de expedição em 05 de novembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 5351399, folha nº 17). Considerando que, o item em questão é "*exclusivo*", destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3, alínea "a" do Edital: "*1.1.3 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma: (...) a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada: item 01.* Considerando o disposto no subitem 9.2.1 do edital, que regra: "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.*" Considerando que, o subitem 10.14 do edital dispõe: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/servicos/certidoes/solicitar-certidao-simplificada>), constatando que a certidão é expedida mediante pagamento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade. Considerando ainda que, a empresa já participou do certame para os itens 02 e 03, comprovando anteriormente sua condição de participação (documento SEI nº 5167981 - folha 02), assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando **manifestação da empresa quanto à sua permanência na condição de Empresa de Pequeno Porte**, para validar a condição de participação desta nos termos do subitem 1.1.3 do edital (documento SEI nº 5415089). Em resposta, a empresa confirmou que permanece na condição de Empresa de Pequeno Porte, cumprindo com os requisitos para admissão de sua participação no certame (documento SEI nº 5424367). Quanto a sua proposta (documento SEI nº 5351390), por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 5351399), a empresa deixou de apresentar o **Certificado de Regularidade do FGTS**, exigido no subitem 9.2, alínea "d" do edital. Deste modo, procedeu-se a análise aos documentos apresentados em convocação anterior (documento SEI nº 5167928), onde constatou-se que, o Certificado de Regularidade do FGTS, registrava validade até 24/11/2019, ou seja, encontrava-se vencido para esta convocação. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá*

durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira, então, procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 5424556). Referente a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 19 de novembro de 2019, registra a seguinte informação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>". Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão do eproc, a Pregoeira procedeu a análise dos documentos *on line* consultados anteriormente (documento SEI nº 5226762), constatando a regularidade do mesmo, validando assim a certidão apresentada. Em relação a **avaliação da situação financeira da empresa**, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=1,47. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,90, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Ainda, a empresa apresentou **Atestado de Capacidade Técnica e Contrato Social**, ambos em cópia simples, sem autenticação. Deste modo, procedeu-se a análise aos documentos apresentados em convocação anterior (documento SEI nº 5167981), onde constatou-se que, foram apresentados atestados e contrato social devidamente autenticados, atendendo as respectivas finalidades de suas exigências editalícias para a presente convocação. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. Considerando que, a empresa PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA foi declarada vencedora do ITEM 02 (COTA PRINCIPAL 75%) e também do ITEM 03 (COTA RESERVADA 25%)**, sendo ambos os itens com o mesmo objeto, **foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019 (documento SEI nº 5245057) para apresentar nova proposta, nas mesmas condições da proposta de menor preço, nos termos do subitem 10.16 do edital**, sob pena de caracterizar desistência da proposta, cujo prazo final para recebimento da mesma encerrou-se em 18 de dezembro de 2019, **a Pregoeira delibera: PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA-** A proposta de preços, acerca dos itens 02 e 03, foi apresentada devidamente ajustada ao menor valor unitário do item de R\$ 9,24, atendendo ao subitem 10.16 do edital (documentos SEI nºs 5351432 e 5351451). Nada mais sendo constatado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Arago, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5425223** e o código CRC **426DB683**.

